



# RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**MIX REALITY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**PROC. Nº 1194106-96.2024.8.26.0100**

Relatório elaborado por  
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.  
em atenção ao Parecer nº 296/2020 da Corregedoria Geral da Justiça  
do Tribunal de Justiça de São Paulo e ao artigo 22, II, "h" da Lei  
11.101/2005.

## 1 SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

### 1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 07/10/2025, 1 dia após o prazo legal de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrida em 05/08/2025. Registra-se que o Plano e seus anexos se encontram às fls. 561/623 dos autos.

### 1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

#### 1.2.1 Laudo econômico-financeiro:

##### Sobre o laudo:

O laudo econômico-financeiro foi elaborado pela Axion Consultoria Ltda e assinado pela contadora Olinda Thomé registrada no CRC PR sob o número 029258/O-5 e especializada em Contabilidade Gerencial e Análises Econômico-Financeiras de Empresas.

O presente resumo tem por objetivo sintetizar o conteúdo do laudo elaborado pela especialista. Na introdução, o laudo indica ter como finalidade a apresentação do cenário econômico-financeiro da Recuperanda, apresenta um breve histórico da empresa e expõe as razões de sua instabilidade econômica, apontando as principais causas, as quais foram apontadas no PRJ, bem como apresenta as medidas que os responsáveis pela Recuperanda informam que irão adotar como meio de recuperação da empresa.

Em seguida, a especialista aponta as normativas que foram utilizadas para realização do laudo, pontuando que seguiu diversas orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e indica que o laudo foi baseado em informações extraídas dos documentos contábeis e relatórios gerenciais da empresa, além de informações extraídas de documentos que constam no processo de RJ, como a petição inicial e o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Baseando-se nessas informações, e seguindo as orientações normativas, o laudo desenvolveu uma projeção de 10 anos que contempla o desempenho operacional da empresa e, em paralelo, os desembolsos necessários para quitação dos seus passivos.

#### Premissas consideradas no laudo:

O laudo aponta premissas chave que serviram de base para sua projeção.

- Crescimento de 8% ao ano nos primeiros dois anos;
- crescimento de 4% ao ano no terceiro e quarto ano;
- crescimento de 2% ao ano a partir do quinto ano;
- considerou diminuição de 30% nos custos operacionais da empresa, a partir do que foi indicado pela Recuperanda no PRJ, onde a mesma indica medidas que serão adotadas para reestruturação de suas despesas;
- correções anuais baseadas no INPC, na base de 5% a.a, buscando refletir de forma adequada a variação ao longo do período;
- considerou que serão realizados investimentos para manutenção e aquisição de máquinas e equipamentos ao longo dos 10 anos;
- considerou que será mantido o atual regime tributário para projeção dos impostos devidos.

### Resumo da projeção apresentada:

A projeção apresentada contempla os 10 anos seguintes à concessão da Recuperação Judicial da Mix Reality.

A Vivante apresenta a seguir o fluxo de caixa realizado da empresa, referente ao período de março a julho de 2025, bem como a projeção subsequente, com o intuito de permitir uma análise comparativa entre os resultados efetivos e as estimativas futuras.

#### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Farol  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230

FLUXO DE CAIXA	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25
Saldo inicial	R\$ 29,18	R\$ 53.627,99	R\$ 42,57	R\$ 74.085,59	R\$ 33,65
Entradas - saídas	R\$ 53.598,81	-R\$ 53.585,42	R\$ 74.043,02	-R\$ 74.051,94	R\$ 26.753,01
<b>SALDO FINAL</b>	<b>R\$ 53.627,99</b>	<b>R\$ 42,57</b>	<b>R\$ 74.085,59</b>	<b>R\$ 33,65</b>	<b>R\$ 26.786,66</b>
<b>FLUXO DE CAIXA PROJ.</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>	<b>2029</b>
Entradas	R\$ 1.021.000,00	R\$ 1.153.730,00	R\$ 1.257.566,00	R\$ 1.370.747,00	R\$ 1.466.699,00
Saídas	-R\$ 960.461,00	-R\$ 1.008.484,00	-R\$ 1.058.908,00	-R\$ 1.111.854,00	-R\$ 1.167.446,00
Outras Desp. Ñ Op.	-R\$ 24.355,00	-R\$ 162.097,00	-R\$ 161.787,00	-R\$ 161.787,00	-R\$ 46.120,00
<b>SALDO FINAL</b>	<b>R\$ 36.184,00</b>	<b>-R\$ 16.851,00</b>	<b>R\$ 36.871,00</b>	<b>R\$ 97.106,00</b>	<b>R\$ 253.133,00</b>
%	3,54%	-1,46%	2,93%	7,08%	17,26%
<b>FLUXO DE CAIXA PROJ.</b>	<b>2030</b>	<b>2031</b>	<b>2032</b>	<b>2033</b>	<b>2034</b>
Entradas	R\$ 1.569.368,00	R\$ 1.679.224,00	R\$ 1.796.769,00	R\$ 1.922.543,00	R\$ 2.057.121,00
Saídas	-R\$ 1.225.819,00	-R\$ 1.287.110,00	-R\$ 1.351.465,00	-R\$ 1.419.038,00	-R\$ 1.489.990,00
Outras Desp. Ñ Op.	-R\$ 37.216,00	-R\$ 19.407,00	-R\$ 19.407,00	-R\$ 19.407,00	-R\$ 12.570,00
<b>SALDO FINAL</b>	<b>R\$ 306.333,00</b>	<b>R\$ 372.707,00</b>	<b>R\$ 425.897,00</b>	<b>R\$ 484.098,00</b>	<b>R\$ 554.561,00</b>
%	19,52%	22,20%	23,70%	25,18%	26,96%

**Consideração Aj:** Os valores de entradas seguem a demanda e expectativa de crescimento contínua nos próximos anos em relação ao mercado.

Ao realizar o comparativo entre realizado e projetado, a Vivante não pôde atestar a redução de custos mencionada pela Recuperanda, observando que os custos ainda constituem maior parte das saídas. A previsão na redução mencionada é consequência de parcerias com integradores industriais, que abrirá para a Recuperanda um canal indireto de clientes.

Outra questão influente no caixa e representada, principalmente, nas projeções entre 2026 e 2028, foram os valores associados ao pagamento dos credores e as parcelas dos parcelamentos tributários a serem pagos nos respectivos anos.

- **Resultado realizado x projetado:**

A Vivante realizou comparação entre os totais realizados pela empresa, até o mês de agosto de 2025, e os resultados projetados.

DRE	FATURAMENTO	CUSTOS	DESPESAS	RESULTADO
jan/25	129.431	-10.920	-2.500	111.339
fev/25	162.134	-40.530	-2.941	110.581
mar/25	4.370	-27.631	-5.633	-54.605
abr/25	174.611	-22.004	-	144.009
mai/25	4.370	-38.972	-5.652	-42.573
jun/25	89.839	-33.170	-1.506	31.566
jul/25	89.839	-37.327	-	44.979
ago/25	18.935	-16.993	-	1.395
PROJEÇÕES	FATURAMENTO	CUSTOS	DESPESAS	RESULTADO
2025	1.021.000	-455.868	-402.493	60.539
Média - 2025	85.083	-37.989	-33.541	5.045
2026	1.153.730	-478.661	-422.618	110.387
média - 2026	96.144	-39.888	-35.218	9.199
2027	1.257.566	-502.594	-443.749	150.980
média - 2027	104.797	-41.883	-36.979	12.582
2028	1.370.747	-527.724	-465.936	196.759
média - 2028	114.229	-43.977	-38.828	16.397
2029	1.466.699	-554.110	-489.233	227.432
média - 2029	122.225	-46.176	-40.769	18.953
2030	1.569.368	-581.816	-513.695	261.097
média - 2030	130.781	-48.485	-42.808	21.758
2031	1.679.224	-610.906	-539.380	298.007
média - 2031	139.935	-50.909	-44.948	24.834
2032	1.796.769	-641.452	-566.349	338.431
média - 2032	149.731	-53.454	-47.196	28.203
2033	1.922.543	-673.524	-594.666	382.664
média - 2033	160.212	-56.127	-49.556	31.889
2034	2.057.121	-707.200	-624.399	431.019
média - 2034	171.427	-58.933	-52.033	35.918

**Consideração Aj:** em relação aos documentos enviados mensalmente, a Vivante observou que, na projeção, os valores das despesas operacionais aumentaram. Assim, entende que a empresa deve esclarecer o valor projetado, principalmente para as despesas administrativas.

- **Evolução das proporções custos/receita líquida e despesas/receita líquida durante os 10 anos projetados:**

PROPORÇÕES	DRE	
	CUSTO X RECEITA	DESPESAS X RECEITA
2025	-49,61%	-43,80%
2026	-45,74%	-40,38%
2027	-43,89%	-38,76%
2028	-42,13%	-37,20%
2029	-41,27%	-36,44%
2030	-40,43%	-35,70%
2031	-39,61%	-34,97%
2032	-38,80%	-34,26%
2033	-38,02%	-33,56%
2034	-37,25%	-32,89%

**Consideração AJ:** A partir das projeções apresentadas, observa-se que, embora haja incremento nos custos ao longo do período, a tendência é que estes representem uma proporção menor em relação à receita líquida nos exercícios subsequentes.

Conforme informado anteriormente, a Recuperanda e o laudo apresentado indicam expectativa de redução de custos ao longo do período. Diante disso, a Vivante entende ser importante que a empresa esclareça as premissas dessa redução, especialmente considerando que as análises realizadas pela Vivante apontam tendência de aumento nos custos operacionais.

- **Amortizações das dívidas concursais:**

AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	VALOR 1º EDITAL	VALOR COM DESÁGIO (60%)
Credores Classe I (Trabalhistas)	R\$ -	R\$ -
Credores Classe II (Garantia Real)	R\$ -	R\$ -
Credores Classe III (Quirografários)	R\$ 867.497,10	R\$ 346.998,84
Credores Classe IV (ME)	R\$ -	R\$ -

**Consideração AJ:** O fluxo projetado já inclui as despesas associadas aos pagamentos dos credores. Os valores dos créditos da classe III foram considerados com deságio de 60%, com o início do pagamento para 21 de janeiro de 2026, em 36 parcelas mensais sucessivas, sendo assim, com término estimado para 2028.

A composição dos saldos finais projetados inclui os pagamentos, relacionados aos créditos quirografários e aos tributos federais e municipais parcelados, com a maioria dos anos apresentando caixa livre ao fim, com exceção de 2026.

Importante considerar que os valores dos créditos concursais dependerão da análise da Administradora Judicial sobre os créditos listados conforme Art. 7º § 2º, bem como de futuras possíveis habilitações e impugnações julgadas.

### 1.2.2 Laudo de Avaliação de bens e ativos:

Embora a Recuperanda mencione, às fls. 590, a existência de laudo de avaliação de seus ativos, a Vivante não localizou o referido documento nos autos.

Ademais, observa-se que a empresa declara possuir equipamentos, softwares e periféricos considerados essenciais para o desenvolvimento de suas atividades operacionais.

Diante disso, a Vivante apresenta a seguir o resumo do ativo não circulante da Recuperanda, conforme o último balanço patrimonial disponibilizado, ressaltando a necessidade de apresentação do laudo de avaliação dos referidos bens, a fim de permitir a verificação de sua composição e valores econômicos.

MIX REALITY	VALOR
Óculos realidade aumentada	R\$ 8.175,00
MacBook	R\$ 29.000,00
Acessório Óculos	R\$ 981,00
Óculos realidade aumentada	R\$ 8.175,00
	<b>R\$ 46.331,00</b>

## 1.3 Resumo dos meios de recuperação:

### 1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio:

Conforme disposto na Cláusula 2.2 e seguintes, a Recuperanda propõe medidas destinadas à superação da crise econômico-financeira e à preservação de suas atividades empresariais.

O plano prevê a reestruturação do passivo concursal, com a novação dos créditos sujeitos à recuperação judicial, e a possibilidade de captação de novos recursos, inclusive na forma de DIP Financing, nos termos dos arts. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Paralelamente, contempla ações de reorganização administrativa e comercial, com ênfase na ampliação do modelo SaaS, na integração de tecnologias como Inteligência Artificial, Realidade Aumentada e Visão Computacional à plataforma ARVIS, e no fortalecimento de parcerias estratégicas com entidades de fomento e inovação, a exemplo do SEBRAE e da ABDI, visando à retomada do crescimento e à sustentabilidade do negócio.

### **1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores:**

A Vivante não localizou trecho do PRJ apresentado que faça menção a existência de reserva de contingência para pagamento de credores ainda não contemplados no quadro de credores, tampouco verificou na projeção de fluxo de caixa apresentada, menção à reserva de valores para liquidação de credores retardatários. No entanto, há de se pontuar que, no panorama geral das projeções, a empresa vem apresentando saldo de caixa positivo, indicando a existência de disponibilidade financeira para suportar novos pagamentos, a depender da dimensão dos valores eventualmente reconhecidos

### **1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda:**

O plano de recuperação judicial apresentado faz menção a postura diligente da empresa em buscar aderir programas de parcelamentos de tributos, demonstrando que foram realizadas transações com a PGFN e com a Procuradoria do Município de São Paulo.

**Consideração AJ:** A projeção apresentada indica o pagamento de parcelamentos fiscais, federais e municipais, no montante de aproximadamente R\$317.157,00 durante o período de 10 anos.

### **Situação Fiscal atualizada das Recuperandas:**

Foram apresentados os quatro parcelamentos atuais realizados pela Recuperanda perante os entes responsáveis.

EMPRESA	PGFN 1	PGFN 2	RFB	PMSP/PGM
MIX REALITY	123.908,04	65.253,42	108.316,20	25.649,39

PASSIVO FISCAL	FEDERAL	MUNICIPAL
<b>TOTAL A SER PAGO</b>	R\$ 297.477,66	R\$ 25.649,39
<b>PROJETADO</b>	R\$ 291.506,00	R\$ 25.651,00

**Consideração AJ:** A Vivante observou que está projetado valor menor do que o devido para quitação dos parcelamentos federais, devendo apenas a Recuperanda esclarecer se é devido ao fato de parte do parcelamento já ter sido quitado.

Registra-se que a Vivante considerou o “total a ser pago” indicado pela própria empresa em sua tabela de passivo fiscal.

### 1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa:

Nos termos da Cláusula 11, a homologação do Plano acarretará a novação integral dos créditos sujeitos e não sujeitos aderentes, implicando a extinção das obrigações acessórias e correlatas incompatíveis com suas disposições, dentre as quais se incluem as garantias reais e fidejussórias vinculadas às obrigações novadas.

O documento dispõe que tais garantias deixam de produzir efeitos jurídicos, em razão da reestruturação global das dívidas e da substituição das condições originais por novas regras de pagamento.

Nessa esteira, a Vivante ressalta a ilegalidade das referidas previsões. Isto pois, a proibição da aplicação de eventuais garantias ou a proibição de exigibilidade do cumprimento das obrigações só se faz possível em face da Recuperanda, não cabendo o impedimento da exigibilidade dos créditos em relação a devedores solidários ou terceiros garantidores.

Assim, tal disposição viola o art. 49, §1º da LREF, o qual determina que os credores terão conservados seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não sendo possível, portanto, a liberação das garantias pessoais de cada credor sem a sua anuência expressa. É nesse mesmo sentido o entendimento jurisprudencial:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n°s 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.** 4. **A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição.** 5. Recurso especial não provido.

(STJ) - REsp: 1885536 MT 2020/0181227-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021)

Súmula 581-STJ: **A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.**

STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590)

**Diante disso, tem-se que as extinções das garantias só devem ser aplicadas aos credores que votaram a favor do plano sem nenhuma ressalva, aceitando, assim, renunciar às suas garantias.**

**Além disso, as ações e execuções em face de coobrigados em geral poderão prosseguir normalmente.**

## 2 DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

### 2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe:

#### ❖ CLASSE I – TRABALHISTA:

O Plano não prevê forma de pagamento para credores trabalhistas, visto não haver credores listados nessa classe. Contudo, a Cláusula 10.3 do PRJ dispõe que, na hipótese de apresentação de habilitações retardatárias, as condições de pagamento deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 11.101/2005 e passarão a integrar o Plano de Recuperação Judicial na forma de aditivos.

#### ❖ CLASSE II – GARANTIA REAL:

O Plano não prevê forma de pagamento para credores com garantia real, visto não haver credores listados nessa classe. Contudo, a Cláusula 10.3 do PRJ dispõe que, na hipótese de apresentação de habilitações retardatárias, as condições de pagamento deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 11.101/2005 e passarão a integrar o Plano de Recuperação Judicial na forma de aditivos.

#### ❖ CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA:

Na Cláusula 10.1, o PRJ prevê as seguintes condições para pagamento aos credores da Classe III – Quirografária:

- Deságio de 60% sobre os créditos;
- Início dos pagamentos em 27/01/2026;
- Os pagamentos aos Credores serão efetuados em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, contemplado no Fluxo de Caixa Projetado integrante do Laudo de Viabilidade Econômico – Financeira;

Esta Administradora Judicial ressalta que a Recuperanda requereu recuperação judicial com base na Seção V da Lei 11.101/2005, para apresentação de Plano especial, na forma do art. 70 e seguintes.

Contudo, conforme acima relatado, restou definido que o pagamento da Classe III será realizado em 27/01/2026, isto é, **180 dias a contar do deferimento da recuperação judicial**.

**Dessa forma, destaca-se que a previsão se mostra contrária à Lei 11.101/2005, que prevê, em seu art. 71, III, que o Plano especial “preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial”.**

#### ❖ CLASSE IV – ME/EPP:

O Plano não prevê forma de pagamento para credores microempresa ou empresa de pequeno porte, visto não haver credores listados nessa classe. Contudo, a Cláusula 10.3 do PRJ dispõe que, na hipótese de apresentação de habilitações retardatárias, as condições de pagamento deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 11.101/2005 e passarão a integrar o Plano de Recuperação Judicial na forma de aditivos.

### 2.2 Análise das propostas para credores colaboradores ou subclasses:

O Plano não prevê forma de pagamento para credores colaboradores ou subclasses.

## 3 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

### 3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação:

A Cláusula 8 do Plano prevê que os ativos patrimoniais permanecem sob responsabilidade integral da Recuperanda, sendo permitida, mediante aprovação do Plano, a substituição de bens por outros de igual ou superior valor, modernidade ou eficiência, assegurando a continuidade da capacidade produtiva e operacional.

**Assim, em que pese não ter havido indicação expressa acerca da alienação de ativos, ressalta-se que eventual alienação ou qualquer forma de substituição de bens do ativo permanente dependerá de autorização judicial para tanto, independentemente da homologação do Plano, sob pena de implicar violação ao art. 66 da LREF.**

### 3.2 Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas:

O PRJ não indica ativos suscetíveis de eventual alienação, nem a forma a ser adotada em eventual venda de bens.

## 4 CONCLUSÃO

Ante o exposto no presente relatório, esta Administradora Judicial sugere ao MM. Juízo que intime a Recuperanda para que:

- a) Tome ciência acerca da violação ao art. 71, III, da Lei 11.101/2005, visto que o pagamento o Plano deverá prever o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial, e não de seu deferimento;
- b) Tome ciência acerca das ressalvas apontadas em relação à Cláusula 11, que versa sobre a extinção das garantias, para que, caso entenda da mesma forma, proceda com a alteração do texto apresentado;
- c) A Vivante entende ser importante que a Recuperanda esclareça se a redução indicada refere-se a valores absolutos (numéricos) ou apenas à diminuição proporcional dos custos e despesas em relação à receita líquida
- d) Indique se há reserva de contingência para valores ainda não habilitados;
- e) A Vivante solicita que a Recuperanda esclareça se o valor a pagar de tributos, superior ao valor projetado de saídas para a mesma rubrica, decorre da realização de pagamentos anteriores à data do laudo, considerando que, na análise, a Vivante utilizou o valor registrado como "a pagar" na tabela constante do PRJ;
- f) Apresente o laudo de avaliação de seus ativos.

Sendo isto para o momento, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

**VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA**

**Armando Lemos Wallach**

**OAB/SP 421.826**

[vivanteaj.com.br](http://vivanteaj.com.br) [contato@vivanteaj.com.br](mailto:contato@vivanteaj.com.br)

#### RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,  
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,  
Ilha do Leite, Recife/PE  
CEP: 50.070-460  
(81) 3231-7665

#### SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,  
nº 2041, Complexo JK, Torre B,  
5º andar, Vila Olímpia  
CEP: 04.543-011  
(11) 2657-7468

#### NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº  
2182, Empresarial Candelária,  
sala 501, Candelária,  
CEP: 59.064-390.  
(84) 3235-1054

#### FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,  
Etevaldo Nogueira Business,  
21º andar, Meireles,  
CEP: 60.160-230.  
(85) 3402-8596

#### MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,  
Ed. Centenário Office, Far  
CEP: 57.051-000.  
(82) 3432-3230